

TERMO DE CONTRAPARTIDA UNIVERSITÁRIA

Benefício : () Bolsa Social

() Bolsa Atividade

Pelo presente Termo de Compromisso de CONTRAPARTIDA do Programa Bolsa Universitária, sem vínculo empregatício, que fazem entre si, de um lado;

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.494.665/0001-61 , com sede na RODOVIA GO 320, S/N - JARDIM SANTA PAULA - GOIATUBA/GO - CEP: 75600-000 doravante COMPROMITENTE do outro

lado o beneficiário; _____, inscrito (a) neste

Programa de Bolsas Universitárias, portador (a) do RG nº _____, e do CPF

n.º _____, Matriculado(a) no Curso de _____, Com Matrícula

Nº _____, residente e domiciliado (a) na

Rua/Av: _____ Bairro: _____ Ci

dade: _____, Estado _____ CEP _____, telefone

(____) _____, e E-mail _____ doravante

COMPROMISSÁRIO, Fazem-se entre si o seguinte acordo.

Cláusula 1º: O compromisso ora firmado tem início na data de renovação da Bolsa Social e poderá terminar a qualquer momento por parte da COMPROMITENTE, podendo ser prorrogado por acordo de ambas as partes em casos que o compromissário siga os requisitos previstos na Lei Municipal 2.865 do Município de Goiatuba, Estado de Goiás.

Parágrafo único: O Compromissário declara neste ato que todas as informações prestadas para a concessão do benefício são verdadeiras sob pena de perca, declara ainda possuir renda não superior a 5 (cinco) salários mínimo no grupo familiar se o benefício for bolsa social, declara ainda residir no município de Goiatuba- Goiás se o benefício for bolsa social, declara ainda estar ciente que a prática de atos contrários que violem o ordenamento jurídico brasileiro e a lei 2.865 do município de Goiatuba poderá acarretar em responsabilidade penal e responsabilidade civil e ainda em casos de fraude no procedimento administrativo poderá o Comitê Gestor de Bolsas exigir o reembolso de valores pagos.

Cláusula 2º: O benefício bolsa social e bolsa atividade são benefícios do Programa Bolsa Universitária FESG, criado pela Lei Municipal 2.865 de 2014.

Parágrafo único: Os Benefícios serão administrados pelo Comitê Gestor de Bolsas e, em casos especiais o beneficiário poderá ser dispensado da Contrapartida.

Cláusula 3º: O Compromissário, beneficiário do PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA SOCIAL, se compromete a prestação de contrapartida sem vínculo empregatício, sendo que poderá ser prestada na própria instituição, em setores e departamentos públicos, eventos públicos, eventos da comunidade e demais organizações privadas que possuam convênios com a administração pública, direta ou indireta, ou que o Comitê Gestor de Bolsas venha considerar de relevância social.

Parágrafo único: Em casos especiais poderá ser proposto uma nova forma de contrapartida pelo Comitê Gestor de Bolsas.

Cláusula 4º: O Compromissário que realizar um curso complementar de nível superior de no mínimo 30 horas poderá ficar isento de contrapartida no semestre, desde que apresente o certificado que possua código de autenticação, ou o compromissário que realizar doação de sangue ao hemocentro poderá ficar isento de contrapartida no semestre, desde que apresente declaração probatória.

Parágrafo único: Fica condicionado ao comitê gestor de bolsas a aprovação de vagas e do curso no qual no que diz respeito a realização da contrapartida da cláusula 4º.

Cláusula 5º: O Compromissário, beneficiário do PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA ATIVIDADE, se compromete a prestação de contrapartida sem vínculo empregatício, sendo que está será administrada pela Pró-Reitoria responsável pela modalidade de bolsa, sob supervisão do Comitê Gestor de Bolsas.

I. A Pró- Reitoria de Ensino e Graduação administrará a bolsa destinada a monitoria dos cursos de graduação Centro Universitário de Goiatuba.

II. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis administrará a execução da bolsa destinada a extensão, cultura e Atletas Oficiais da FESG.

III. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação administrará a execução da bolsa destinada a iniciação científica.

IV. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças administrará a execução da bolsa destinada a monitoria Institucional.

V. As Pró-Reitorias poderão criar comissões responsáveis para articular a administração de benefícios entre o Comitê Gestor de Bolsas e convocações para a prestação da contrapartida da bolsa atividade.

Paragrafo único: O Compromissário declara na assinatura deste termo que está ciente que deverá cumprir a contrapartida estabelecida pela Pró-Reitoria Responsável no edital de concessão do benefício sob pena da perda do benefício.

Cláusula 6º: A Contrapartida sempre será estabelecida e aprovada pelo Comitê Gestor de Bolsas, o qual convocará o compromissário a prestar contrapartida de 20 horas semestrais ou a quantidade que o Comitê determinar.

Paragrafo único: O Compromissário declara estar ciente que é seu dever acompanhar as publicações do Comitê Gestor de Bolsas no Site do Unicerrado, nas mídias sociais e nos murais físicos da instituição.

Cláusula 7º: Caso o Compromissário não cumpra a contrapartida, poderá ter seu benefício cancelado nos termos da Lei Municipal 2.865, Artigo 14, III.

Cláusula 8º: O Termo de Compromisso de contrapartida poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I. Quando o Compromissário faltar a contrapartida sem justificativa ou a justificativa apresentada não possuir fundamentos probatórios;

II. Quando o Compromissário não comparecer nas reuniões do Comitê Gestor de Bolsas, sem justificativas;

III. Quando o Compromissário apresentar comportamento contrário aos princípios de bom relacionamento pessoal e de respeito ao Código de Ética Profissional, ou deixar de cumprir normas e procedimentos internos da Instituição;

IV. Por iniciativa da Compromitente, e se o compromissário não renovar o benefício no prazo estipulado e não efetuar o pagamento das mensalidades em dias, e nas formas previstas na Lei Municipal 2.865 do Município de Goiatuba, Estado de Goiás.

Cláusula 9º: No caso de rescisão do termo de contrapartida o compromissário perderá automaticamente o benefício, podendo este interpor recurso tempestivo, respeitando os prazos propostos.

Cláusula 10º: O Compromissário se disponibiliza a prestação de contrapartida a qualquer dia em que for designado pelo Comitê Gestor de Bolsas no caso de Bolsa Social e nas formas estipuladas pelas Pró-Reitorias.

Paragrafo único: Caso o compromissário não possa cumprir a contrapartida terá o prazo de 72 horas da postagem ou recebimento da notificação para justificar, desde que as 72 horas não sejam próximas ao evento no caso de bolsa social.

Cláusula 11º: O compromissário receberá no fim da contrapartida o certificado de horas ou declaração que comprove no caso de bolsa social.

Paragrafo único: Fica facultado ao órgão o prazo de emissão de 15 dias úteis.

Cláusula 12º: - O Compromissário declara expressamente que o período e horário de execução das atividades de contrapartida não colide com os horários de suas atividades acadêmicas e laborais, nem o prejudica sob quaisquer aspectos.

§ 1º - As atividades de contrapartida somente poderão ser desenvolvidas nas entidades credenciadas pelo Programa Bolsa Universitária, ou na própria instituição a depender de determinação do Comitê Gestor de Bolsas, sendo que qualquer mudança em relação aos horários estabelecidos deverá ser precedida de expresse entendimento entre o Comitê Gestor de Bolsas.

§ 2º - O controle de frequência do Compromissário será feito por intermédio de registros efetuados em folha de presença, cartão de ponto, cartão magnético ou outra modalidade escolhida pela instituição/entidade em que o bolsista estiver prestando serviços, cujo relatório será encaminhado ao Departamento de contrapartida competente através de e-mail devidamente cadastrado e/ou relatório mecânico.

Cláusula 13º: - O compromisso instrumentalizado no presente TERMO também poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer indenização ou reparação ao Compromissário, nos seguintes casos:

I. Compromissário deixar de atender requisitos necessários para a concessão do benefício, praticar atos que caracterizam falta grave ou reprovação em mais de 02(duas) disciplinas no semestre;

II. Não cumprimento da contrapartida no semestre ou infração a quaisquer dos requisitos da legislação pertinente ao Programa Bolsa Universitária.

Cláusula 14º: - O presente TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFÍCIO BOLSA UNIVERSITÁRIA não poderá ser renovado em caso de:

PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA
(Lei Municipal 2.865/2014)

I. Ocorrência das situações descritas na cláusula sexta e décima primeira, a depender de recurso próprio a ser resolvido pelo Comitê.

II. Conclusão do curso.

Cláusula 15º: Em caso de colação de grau do beneficiário no curso, trancamento da matrícula, abandono do curso por qualquer motivo, ou dependências em mais de 2 (duas) disciplinas a concessão do benefício será interrompida a partir da ocorrência de cada fato.

Cláusula 16º: O compromissário se declara ciente que poderá ter a qualquer momento seu benefício cancelado por iniciativa da compromitente.

Cláusula 17º: – Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, ainda que exista outro mais privilegiado.

Goiatuba, Estado de Goiás _____ de _____ de 2020.

Centro Universitário de Goiatuba - Unicerrado
Mantenedora: Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
CNPJ: 01.494.665/0001-61

Beneficiário
CPF: ____ / ____ / ____